tantes da coluna IV da tabela I a que se refere o Decreto n.º 41 045, de 29 de Marco de 1957:

Postos	Nos portos estrangeiros e nas viagens neles iniciadas
comandantes	730\$00
Oficiais superiores e oficiais subalternos, quando comandantes	700\$00
Oficiais subalternos	670 \$ 00
Aspirantes e cadetes	640\$00
Sargentos-mores e sargentos-chefes	670 \$ 00
Sargentos-ajudantes	640\$00
Outros sargentos e subsargentos	610 \$ 00
Cabos equiparados	580\$00
Outras praças do grupo A	550 \$ 00

Conselho da Revolução e Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças, 4 de Dezembro de 1979. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, António Ramalho Eanes. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, António Egídio de Sousa Leitão, vice-almirante. — O Ministro da Defesa Nacional, José Alberto Loureiro dos Santos. — Pelo Ministro das Finanças, Alberto José dos Santos Ramalheira, Secretário de Estado do Orçamento.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 21/80 de 9 de Janeiro

Considerando que a alínea a) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 487/79, de 18 de Dezembro, determina que o primeiro provimento nos lugares do mapa de pessoal ao mesmo anexo, com excepção do lugar de técnico assessor, do pessoal que à data da sua entrada em vigor se encontre adstrito, a qualquer título, ao Instituto para a Cooperação Económica poderá ser feito para categoria idêntica à que o funcionário já possui;

Atendendo a que do referido mapa de pessoal não consta a categoria de inspector superior, mas que se encontram adstritos ao Instituto para a Cooperação Económica funcionários com provimento definitivo naquela categoria;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 487/79, de 18 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e pelo Secretário de Estado da Administração Pública:

É aumentado de três lugares de inspector superior o mapa de pessoal anexo ao Decreto-Lei n.º 487/79, de 18 de Dezembro, lugares que serão extintos à medida que vagarem.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças, 24 de Dezembro de 1979. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, João Carlos Lopes Cardoso de Freitas Cruz. — O Ministro das Finanças, António Luciano Pacheco de Sousa Franco. — O Secretário de Estado da Administração Pública, Gabriela Guedes Salgueiro.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 22/80 de 9 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e dos Transportes e Comunicações, nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do Estatuto da Empresa Pública Correios e Telecomunicações de Portugal, anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 49 368, de 10 de Novembro de 1969, atendendo ao que por ela foi solicitado, autorizar a referida Empresa a contrair na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo no montante de 500 000 contos à taxa de 20,25 %, alterável pela CGD dentro dos limites legais em vigor à data de alteração, amortizável em dezasseis semestralidades, vencendo-se a primeira seis meses após a data de celebração do contrato.

A Empresa Pública Correios e Telecomunicações de Portugal inscreverá nos seus orçamentos anuais as verbas necessárias ao pagamento das amortizações e juros dos empréstimos.

Se à data de celebração do contrato tiverem sido legalmente alteradas as taxas de juros para empréstimos a prazo idêntico ao constante desta portaria (oito anos), fica autorizada a empresa a celebrar o contrato estipulando a taxa de juro que nessa data vigorar.

Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações, 28 de Dezembro de 1979. — O Ministro das Finanças, António Luciano Pacheco de Sousa Franco. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, Frederico Alberto Monteiro da Silva.

Portaria n.º 23/80 de 9 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e dos Transportes e Comunicações, nos termos do artigo 37.º do Estatuto da Empresa Pública Correios e Telecomunicações de Portugal (anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 49 368, de 10 de Novembro de 1969), atendendo ao que por ela foi solicitado, autorizar a referida Empresa a contrair na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo no montante de 520 000 contos, à taxa de 21,75 % ao ano, alterável pela Caixa dentro dos limites legais em vigor à data da alteração, amortizável em catorze semestralidades e vencendo-se a primeira seis meses após a liquidação dos financiamentos de execução das encomendas.

A Empresa Pública Correios e Telecomunicações de Portugal inscreverá nos seus orçamentos anuais as verbas necessárias ao pagamento dos juros e amortizações do empréstimo.

Se à data da celebração do contrato tiverem sido legalmente alteradas as taxas de juro para empréstimos a prazo idêntico ao constante da presente portaria